REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2249 DA COMISSÃO

de 10 de novembro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que se refere à listagem e às medidas aplicáveis às pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 37.º, n.ºs 2 e 4,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão ([2]) estabelece uma lista de pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena (RNQP) da União. Estabelece igualmente medidas de proteção para impedir a presença dessas pragas em vegetais específicos para plantação.

(2) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 estabelece a lista de RNQP e vegetais específicos para plantação. O anexo V do referido regulamento de execução estabelece as medidas para impedir a presença de RNQP em vegetais específicos para plantação.

(3) A fim de refletir a versão atualizada mais recente da nomenclatura internacional estabelecida pela «List of Prokaryotic names with Standing in Nomenclature» ([3]) e pelo *Index Fungorum* ([4]), os nomes das pragas *Clavibacter michiganensis* ssp. *insidiosus* (McCulloch 1925) Davis *et al.*, *Clavibacter michiganensis* ssp. *michiganensis* (Smith) Davis *et al.*, *Diaporthe phaseolorum* var. *sojae* Lehman, *Gibberella fujikuroi* Sawada, *Xanthomonas axonopodis* pv. *phaseoli* (Smith) Vauterin *et al.*, *Xanthomonas euvesicatoria* Jones *et al.*, *Xanthomonas fuscans* subsp. *fuscans* Schaad *et al.*, *Xanthomonas gardneri* (ex Šutič) Jones *et al.* e *Xanthomonas perforans* Jones *et al.* devem ser substituídos, respetivamente, nos anexos IV e V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 por *Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.* ([5]), *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* ([6]), *Diaporthe sojae* Lehman ([7]), *Fusarium fujikuroi* Nirenberg ([8]), *Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.* ([9]), *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* ([10]), *Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad et al.) Constantin *et al.* ([11]), *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* ([12]), e *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* ([13]).

([1]) JO L 317 de 23.11.2016, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/2031/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão e altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2019 da Comissão (JO L 319 de 10.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/2072/oj).
([3]) Parte, A. C., Sardà Carbasse, J., Meier-Kolthoff, J. P., Reimer, L. C., Göker, M., «List of Prokaryotic names with Standing in Nomenclature (LPSN) moves to the DSMZ», *International Journal of Systematic and Evolutionary Microbiology*, vol. 70, 2020, p. 5607-5612, DOI: 10.1099/ijsem.0.004332.
([4]) https://www.indexfungorum.org/.
([5]) OEPP, *Clavibacter insidiosus*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([6]) OEPP, *Clavibacter michiganensis*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([7]) https://gd.eppo.int/taxon/DIAPPS.
([8]) https://www.speciesfungorum.org/GSD/GSDspecies.asp?RecordID=314213.
([9]) OEPP, *Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([10]) OEPP, *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([11]) OEPP, *Xanthomonas citri* pv. *fuscans*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([12]) OEPP, *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.
([13]) OEPP, *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans*, fichas técnicas da OEPP sobre pragas recomendadas para regulamentação, 2024, https://gd.eppo.int.

(4) Em conformidade com o artigo 71.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/2031, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/3115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([14]), o certificado fitossanitário deve, a partir de 6 de julho de 2026, especificar, na rubrica «Declaração adicional», qual o requisito específico que é preenchido, se o respetivo ato de execução, adotado nos termos do artigo 28.º, n.os 1 e 2, do artigo 30.º, n.os 1 e 3, do artigo 37.º, n.º 4, do artigo 41.º, n.os 2 e 3, e do artigo 54.º, n.os 2 e 3, permitir várias opções diferentes para tais requisitos. Essa especificação deve incluir a redação integral do requisito em causa. No caso das RNQP, a especificação deve incluir igualmente a categoria de vegetais para plantação em causa. Essas disposições devem aplicar-se sem prejuízo das exceções previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.

(5) Tendo em conta a alteração do artigo 71.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/2031, algumas partes do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 devem ser adaptadas a fim de permitir que os países terceiros indiquem no certificado fitossanitário a medida pertinente aplicada e que os Estados-Membros efetuem os controlos de importação correspondentes de forma mais fácil e eficaz.

(6) Em especial, no anexo V, partes A, B, G e I, do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, as medidas relativas à RNQP e aos vegetais correspondentes estão enumeradas sob a forma de texto. Por conseguinte, é necessário transferir essas informações para quadros, a fim de facilitar a visibilidade das diferentes opções. Pela mesma razão, nas partes C, D, E, F, H, J e K do mesmo anexo, cada linha dos quadros existentes deve ser numerada.

(7) Além disso, nos quadros de todas as partes do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, as pragas e o respetivo grupo taxonómico devem ser enumerados por ordem alfabética. Tal é necessário para tornar essas listas mais legíveis e mais fáceis de utilizar pela autoridade competente, pelos operadores profissionais e por outros leitores.

(8) Uma vez que os códigos da Organização Europeia e Mediterrânica para a Proteção das Plantas (OEPP) para todas as RNQP estão indicados no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, deixou de ser necessário indicá-los no seu anexo V. Esses códigos devem, por conseguinte, ser suprimidos desse anexo.

(9) Além disso, por uma questão de exatidão, os nomes científicos das pragas devem incluir sempre o respetivo autor. Por conseguinte, a referência ao autor deve ser incluída no nome científico das pragas em todas as partes do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, quando esteja em falta.

(10) A fim de clarificar o âmbito de aplicação das medidas, deve ser especificado o tipo de material a que se aplicam, juntamente com as respetivas espécies vegetais. Além disso, a expressão «declaração oficial» deve ser aditada à terceira coluna de cada quadro do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, a fim de ser coerente com os anexos VII e VIII do mesmo regulamento.

(11) No anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, sempre que sejam estabelecidas medidas apenas para a circulação de vegetais para plantação no território da União, é adequado prever as mesmas medidas para a introdução desses vegetais na União a partir de países terceiros, a fim de aplicar uma abordagem não discriminatória. É o caso das medidas relativas a *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*, *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet, *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow, *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, *Puccinia horiana* P. Hennings, *Aculops fuchsiae* Keifer, *Opogona sacchari* Bojer, *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), *Impatiens necrotic spot tospovirus* e *Tomato spotted wilt tospovirus* na parte C, *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr., *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet, *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow e *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld na parte D, *Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell, *Helicobasidium brebissonii* (Desm.) Donk, *Stromatinia cepivora* Berk. e *Tomato spotted wilt tospovirus* na parte H.

([14]) Regulamento (UE) 2024/3115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2016/2031 no que diz respeito aos programas plurianuais de prospeção, às notificações relativas à presença de pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena, às derrogações temporárias das proibições à importação e dos requisitos especiais de importação e ao estabelecimento de procedimentos para a sua concessão, aos requisitos temporários de importação para vegetais, produtos vegetais e outros objetos de risco elevado, à definição de procedimentos para a elaboração de listas de vegetais de risco elevado, ao conteúdo dos certificados fitossanitários e à utilização de passaportes fitossanitários, e a certos requisitos de comunicação de informações sobre áreas demarcadas e prospeções de pragas, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625 no que diz respeito a determinadas notificações de incumprimento (JO L, 2024/3115, 16.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3115/oj).

(12) No anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, no caso de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev na parte A, *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*, *Chrysantemum stunt viroid* e *Potato spindle tuber viroide* na parte C, *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev na parte E, *Verticillium dahliae* Kleb. e *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev na parte H e *Verticillium dahliae* Kleb. e *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao na parte J, afigura-se adequado permitir, nos termos das medidas exigidas, a circulação e a introdução no território da União dos respetivos vegetais originários de áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes das referidas pragas, uma vez que essas pragas não estão propagadas em grande escala noutras partes do mundo.

(13) Na parte G do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, e em especial no caso de *Botrytis cinerea* de Bary, *Colletotrichum lini* Westerdijk, *Diaporthe caulivora* (Athow & Caldwell) J.M. Santos, Vrandecic & A.J.L. Phillips, *Diaporthe sojae* Lehman e *Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell, uma das medidas exige que as sementes tenham sido submetidas a um tratamento autorizado para utilização contra as pragas específicas. Por razões de segurança jurídica, é necessário clarificar que essa autorização deve ser concedida pela autoridade competente.

(14) Os anexos IV e V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(15) Por razões de coerência, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da mesma data que o artigo 1.º, ponto 14), do Regulamento (UE) 2024/3115, que exige a indicação, nos certificados fitossanitários, do texto integral da opção aplicável para a categoria de vegetais para plantação em causa em relação às pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União.

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072

Os anexos IV e V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos IV e V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo IV é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, no quadro, na primeira coluna, a referência a «*Clavibacter michiganensis* ssp. *insidiosus* (McCulloch 1925) Davis *et al.* [CORBIN]» é substituída por «*Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.* [CORBIN]»;

b) Na parte B, no quadro, na primeira coluna, a referência a «*Gibberella fujikuroi* Sawada [GIBBFU]» é substituída por «*Fusarium fujikuroi* Nirenberg [GIBBFU]»;

c) Na parte D, no quadro, a primeira coluna é alterada do seguinte modo:

i) a referência a «*Xanthomonas euvesicatoria* Jones *et al.* [XANTEU]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTEU]»,

ii) a referência a «*Xanthomonas gardneri (ex Šutič) Jones et al.* [XANTGA]» é substituída por «*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* [XANTGA]»,

iii) a referência a «*Xanthomonas perforans* Jones *et al.* [XANTPF]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTPF]»;

d) Na parte F, no quadro, a primeira coluna é alterada do seguinte modo:

i) a referência a «*Clavibacter michiganensis* ssp. *michiganensis* (Smith) Davis *et al.* [CORBMI]» é substituída por «*Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* [CORBMI]»,

ii) a referência a «*Xanthomonas axonopodis pv.* phaseoli (Smith) Vauterin *et al.* [XANTPH]» é substituída por «*Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.* [XANTPH]»,

iii) a referência a «*Xanthomonas fuscans subsp. fuscans* Schaad et al. [XANTFF]» é substituída por «*Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad *et al.*) Constantin *et al.* [XANTFF]»,

iv) a referência a «*Xanthomonas euvesicatoria* Jones *et al.* [XANTEU]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTEU]»,

v) a referência a «*Xanthomonas gardneri* (ex Šutič 1957) Jones *et al.* [XANTGA]» é substituída por «*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* [XANTGA]»,

vi) a referência a «*Xanthomonas perforans* Jones *et al.* [XANTPF]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTPF]»;

e) Na parte H, no quadro, a referência a «Diaporthe phaseolorum var. sojae Lehman [DIAPPS]» é substituída por «Diaporthe sojae Lehman [DIAPPS]»;

f) Na parte I:

i) a referência a «*Xanthomonas euvesicatoria* Jones *et al.* [XANTEU]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTEU]»,

ii) a referência a «*Xanthomonas gardneri* (ex Šutič 1957) Jones *et al.* [XANTGA]» é substituída por «*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* [XANTGA]»,

iii) a referência a «*Xanthomonas perforans* Jones *et al.* [XANTPF]» é substituída por «*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* [XANTPF]»;

2) O anexo V passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO V*

Medidas para impedir a presença de RNQP em vegetais específicos para plantação

Índice

Parte A: v Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies forrageiras

Secção 1. Inspeção à cultura

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de espécies forrageiras

Secção 3. Medidas adicionais para determinadas espécies

Parte B: Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de cereais

Secção 1. Inspeção à cultura

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de cereais

Secção 3. Medidas adicionais para sementes de *Oryza sativa* L.

Parte C: Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação de plantas ornamentais e outros vegetais para plantação destinados a fins ornamentais

Parte D: Medidas para impedir a presença de RNQP em material florestal de reprodução, com exceção de sementes

Parte E: Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies hortícolas

Parte F: Medidas para impedir a presença de RNQP em batata-semente

Parte G: Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

Secção 1. Inspeção à cultura

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

Secção 3. Medidas adicionais para as sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

Parte H: Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção de sementes

Secção 1. Inspeção

Secção 2. Medidas adicionais para determinadas espécies

Parte I: Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de *Solanum tuberosum* L.

Parte J: Medidas para impedir a presença de RNQP em vegetais para plantação de *Humulus lupulus*, com exceção de sementes

Parte K: Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação de fruteiras e em fruteiras destinadas à produção de frutos de *Actinidia* Lindl., com exceção de sementes

PARTE A

Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies forrageiras

Secção 1. Inspeção à cultura

1) A autoridade competente, ou o operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções de campo na cultura que produz as sementes de espécies forrageiras, no que diz respeito à presença de RNQP, a fim de garantir que a presença das RNQP não excede os limiares estabelecidos no quadro 1.

Quadro 1

Limiares para a presença de RNQP, durante as inspeções de campo, na cultura que produz as sementes

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de semente pré-base	Limiares para a produção de semente base	Limiares para a produção de semente certificada
1.	*Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.*	*Medicago sativa* L.	0 %	0 %	0 %
2.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	*Medicago sativa* L.	0 %	0 %	0 %

A autoridade competente pode autorizar inspetores, além dos operadores profissionais, a realizar as inspeções de campo em seu nome e sob a sua supervisão oficial.

2) As inspeções de campo a que se refere o ponto 1) devem ser realizadas quando o estado da cultura e o seu desenvolvimento permitirem uma inspeção adequada. Deve efetuar-se pelo menos uma inspeção de campo por ano, na altura mais adequada para a deteção das respetivas RNQP.

3) A autoridade competente deve determinar a dimensão, o número e a distribuição dos talhões do campo a inspecionar, de acordo com métodos adequados.

A inspeção oficial pela autoridade competente deve incidir em pelo menos 5 % das culturas para a produção de sementes.

4) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de espécies forrageiras

1) A autoridade competente deve:

a) Colher oficialmente amostras dos lotes de sementes de espécies forrageiras;

b) Autorizar técnicos de amostragem de sementes a realizar a amostragem em seu nome e sob a sua supervisão oficial;

c) Comparar as amostras de sementes colhidas pela própria autoridade com as do mesmo lote de sementes colhidas pelos técnicos de amostragem de sementes sob a sua supervisão oficial, tal como referido na alínea b);

d) Supervisionar o desempenho dos técnicos de amostragem de sementes, tal como disposto no ponto 2).

2) A autoridade competente ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente deve proceder à amostragem e testagem das sementes de espécies forrageiras de acordo com os métodos internacionais em vigor.

Com exceção da amostragem automática, a autoridade competente deve efetuar uma amostragem de controlo numa percentagem de, pelo menos, 5 % dos lotes de sementes inscritos para certificação oficial. Essa percentagem deve ser distribuída tão equitativamente quanto possível pelas pessoas singulares ou coletivas que inscrevam sementes para certificação e pelas espécies apresentadas, mas pode também ser utilizada para a eliminação de dúvidas concretas.

3) No caso da amostragem automática, devem ser aplicados procedimentos adequados e essa amostragem deve ser objeto de supervisão oficial.

Para o exame das sementes para certificação, as amostras devem ser colhidas de lotes homogéneos. No que diz respeito ao peso do lote e da amostra, é aplicável o quadro constante do anexo III da Diretiva 66/401/CEE.

4) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 3. Medidas adicionais para determinadas espécies

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções adicionais ou tomar quaisquer outras medidas de modo a assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às respetivas RNQP ou aos sintomas causados por essas RNQP.

As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 2

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação e, se aplicável, categoria	Medidas
Bactérias			
1.	*Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.*	Sementes de: *Medicago sativa* L. sementes pré-base, base e certificadas	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) A cultura foi feita num terreno em que não esteve presente nenhuma cultura anterior de *Medicago sativa* L. durante os últimos três anos que antecederam a sementeira, e não foram observados sintomas de *Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.* durante as inspeções no sítio de produção, ou não foram observados sintomas de *Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.* em qualquer cultura de *Medicago sativa* L. contígua, durante a campanha anterior; ou c) A cultura pertence a uma variedade reconhecida como altamente resistente a *Clavibacter insidiosus* (McCulloch) Li *et al.* e o teor de matéria inerte não deve ser superior a 0,1 % em peso.
Nemátodes			
2.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	Sementes de: *Medicago sativa* L. sementes pré-base, base e certificadas	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação e, se aplicável, categoria	Medidas
			b) Não se observaram sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev no sítio de produção durante a campanha anterior e não foram cultivadas no sítio de produção, durante os dois anos anteriores, quaisquer espécies hospedeiras principais, tendo sido tomadas medidas de higiene adequadas para evitar a infestação do local de produção; ou c) Não se observaram sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev no sítio de produção durante a campanha anterior e não foi detetada a presença de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev através de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou d) As sementes foram submetidas a um tratamento físico ou químico adequado contra *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev e comprovou-se que estavam indemnes desta praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.

PARTE B

Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de cereais

Secção 1. Inspeção à cultura

1) A autoridade competente, ou o operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções de campo na cultura que produz as sementes de cereais, para confirmar que a presença das RNQP não excede os limiares estabelecidos no quadro 1.

Quadro 1

Limiares para a presença de RNQP, durante as inspeções de campo, nas culturas que produzem as sementes

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de semente pré-base	Limiares para a produção de semente base	Limiares para a produção de semente certificada
Fungos e oomicetas					
1.	*Gibberella fujikuroi* Sawada	*Oryza sativa* L.	Até dois vegetais sintomáticos observados por 200 m² durante inspeções realizadas em alturas adequadas numa amostra representativa de vegetais em cada cultura.	Até dois vegetais sintomáticos observados por 200 m² durante inspeções realizadas em alturas adequadas numa amostra representativa de vegetais em cada cultura.	**Semente certificada da primeira geração (C1):** Até quatro vegetais sintomáticos observados por 200 m² durante inspeções realizadas em alturas adequadas numa amostra representativa de vegetais em cada cultura.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de semente pré-base	Limiares para a produção de semente base	Limiares para a produção de semente certificada
					Semente certificada da segunda geração (C2): Até oito vegetais sintomáticos observados por 200 m² durante inspeções realizadas em alturas adequadas numa amostra representativa de vegetais em cada cultura.
Nemátodes					
2.	*Aphelenchoides besseyi* Christie	*Oryza sativa* L.	0 %	0 %	0 %

A autoridade competente pode autorizar inspetores, além dos operadores profissionais, a realizar as inspeções de campo em seu nome e sob a sua supervisão oficial.

2) Essas inspeções de campo devem ser realizadas quando o estado da cultura e o seu desenvolvimento permitirem uma inspeção de campo adequada.

Deve efetuar-se pelo menos uma inspeção de campo por ano, na altura mais adequada para a deteção das respetivas RNQP.

3) A autoridade competente deve determinar a dimensão, o número e a distribuição dos talhões do campo a inspecionar, de acordo com métodos adequados.

A inspeção oficial deve incidir em pelo menos 5 % das culturas para a produção de sementes.

4) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de cereais

1) A autoridade competente deve:

a) Colher oficialmente amostras dos lotes de sementes de cereais;

b) Autorizar técnicos de amostragem de sementes a realizar a amostragem em seu nome e sob a sua supervisão oficial;

c) Comparar as amostras de sementes colhidas pela própria autoridade com as do mesmo lote de sementes colhidas pelos técnicos de amostragem de sementes sob a sua supervisão oficial, tal como referido na alínea b);

d) Supervisionar o desempenho dos técnicos de amostragem de sementes, tal como disposto no ponto 2).

2) A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve proceder à amostragem e testagem das sementes de cereais de acordo com métodos internacionais atualizados.

Com exceção da amostragem automática, a autoridade competente deve efetuar uma amostragem de controlo numa percentagem de, pelo menos, 5 % dos lotes de sementes inscritos para certificação oficial. Essa percentagem deve ser distribuída tão equitativamente quanto possível pelas pessoas singulares ou coletivas que inscrevam sementes para certificação e pelas espécies apresentadas, mas pode também ser utilizada para a eliminação de dúvidas concretas.

3) No caso da amostragem automática, devem ser aplicados procedimentos adequados e essa amostragem deve ser objeto de supervisão oficial pela autoridade competente.

Para o exame das sementes para certificação, as amostras devem ser colhidas de lotes homogéneos. No que diz respeito ao peso do lote e da amostra, é aplicável o quadro constante do anexo III da Diretiva 66/402/CEE.

4) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 3. Medidas adicionais para sementes de *Oryza sativa* L.

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções adicionais ou tomar quaisquer outras medidas de modo a assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às respetivas RNQP para as sementes de *Oryza sativa* L.

As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 2

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Nemátodes			
1.	*Aphelenchoides besseyi* Christie	Sementes de: *Oryza sativa* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Aphelenchoides besseyi* Christie, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) As sementes foram oficialmente analisadas pelas autoridades competentes por meio de testes adequados numa amostra representativa de cada lote, e consideradas indemnes de *Aphelenchoides besseyi* Christie; ou c) As sementes foram submetidas a um tratamento adequado com água quente ou a outro tratamento adequado contra *Aphelenchoides besseyi* Christie.

PARTE C

Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação de plantas ornamentais e outros vegetais para plantação destinados a fins ornamentais

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Os vegetais para plantação originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Bactérias			
1.	*Erwinia amylovora* (Burrill) Winslow *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Amelanchier* Medik., *Chaenomeles* Lindl., *Cotoneaster* Medik., *Crataegus* Tourn. ex L., *Cydonia* Mill., *Eribotrya* Lindl., *Malus* Mill., *Mespilus* Bosc ex Spach, *Photinia davidiana* Decne., *Pyracantha* M. Roem., *Pyrus* L., *Sorbus* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Erwinia amylovora* (Burrill) Winslow *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção que foi inspecionado numa altura adequada para deteção de *Erwinia amylovora* (Burrill) Winslow *et al.* durante a última estação vegetativa, e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos.
2.	*Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Actinidia* Lindl.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Está preenchido um dos seguintes requisitos: i) não foram observados sintomas de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto nos vegetais no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, ou ii) estão cumpridos os seguintes requisitos: — foram observados sintomas de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto em não mais de 1 % dos vegetais no sítio de produção, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e imediatamente destruídos, e — uma parte representativa dos restantes vegetais assintomáticos foi objeto de amostragem e testagem para deteção de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto e considerada indemne dessa praga, e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			— os vegetais foram objeto de amostragem aleatória e testagem para deteção de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto antes da comercialização e foram considerados indemnes dessa praga.
3.	*Pseudomonas syringae* pv. *persicae* (Prunier, Luisetti &. Gardan) Young, Dye & Wilkie	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Prunus persica* (L.) Batsch, *Prunus salicina* Lindl.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Pseudomonas syringae* pv. *persicae* (Prunier, Luisetti &. Gardan) Young, Dye & Wilkie, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado, mediante inspeção, indemne de *Pseudomonas syringae* pv. *persicae* (Prunier, Luisetti &. Gardan) Young, Dye & Wilkie durante a última estação vegetativa completa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante as inspeções, realizadas em alturas adequadas para a deteção de *Pseudomonas syringae* pv. *persicae* (Prunier, Luisetti &. Gardan) Young, Dye & Wilkie durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente.
4.	*Spiroplasma citri* Saglio	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Citrus* L., híbridos de *Citrus* L., *Fortunella* Swingle, híbridos de *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf., híbridos de *Poncirus* Raf.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas, na altura mais adequada para a deteção de *Spiroplasma citri* Saglio, e consideradas indemnes dessa praga; e b) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Spiroplasma citri* Saglio, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) O sítio de produção foi considerado indemne de *Spiroplasma citri* Saglio durante a última estação vegetativa completa, mediante a inspeção dos vegetais na altura mais adequada da última estação vegetativa para a deteção dessa praga; ou d) Não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas durante uma inspeção na altura adequada para deteção de *Spiroplasma citri* Saglio durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos foram eliminados e destruídos imediatamente.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
5.	*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Prunus* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado, mediante inspeção, indemne de *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.* durante a última estação vegetativa completa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima, bem como os vegetais vizinhos, foram eliminados e destruídos imediatamente, a menos que tenham sido testados com base numa amostra representativa de vegetais sintomáticos e seja comprovado nesses testes que os sintomas não são causados por *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas de *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos no sítio de produção e na vizinhança próxima, bem como os vegetais vizinhos, foram eliminados e destruídos imediatamente, a menos que sejam testados com base numa amostra representativa de vegetais sintomáticos e seja comprovado nesses testes que os sintomas não são causados por *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*; ou d) No caso das espécies perenes, os vegetais foram inspecionados visualmente, antes da exportação para a União ou da circulação na União, e considerados isentos de sintomas de *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.*
6.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
		Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados a partir de sementes que: i) são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, ou ii) foram produzidas a partir de vegetais nos quais não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção, ou iii) foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado), tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*; e b) As plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
7.	*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado), tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
		Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados a partir de sementes que: i) são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			ii) foram produzidas a partir de vegetais nos quais não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção, ou iii) foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado), tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga; e b) As plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
8.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado), tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
		Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados a partir de sementes que: i) são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, ou ii) foram produzidas a partir de vegetais nos quais não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção, ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			iii) foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga; e b) As plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
9.	*Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
		Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados a partir de sementes que: i) são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, ou ii) foram produzidas a partir de vegetais nos quais não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção, ou iii) foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado), tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga; e b) As plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Fungos e oomicetas			
10.	*Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Castanea* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr., em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. no sítio de produção desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais que apresentam sintomas de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. foram eliminados e os restantes foram inspecionados a intervalos semanais, e não foram observados sintomas no sítio de produção durante, pelo menos, três semanas antes da exportação para a União ou da circulação na União.
11.	*Dothistroma pini* Hulbary *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Pinus* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas causados por *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow no sítio de produção ou na sua vizinhança próxima desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Foram realizados tratamentos adequados contra *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow, e os vegetais foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União e considerados isentos dos sintomas dessas pragas.
12.	*Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld	Vegetais para plantação, com exceção de pólen e de sementes, de: *Camellia* L., *Castanea sativa* Mill., *Fraxinus excelsior* L., *Larix decidua* Mill., *Larix kaempferi* (Lamb.) Carrière,	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld em vegetais hospedeiros no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
		Larix × *eurolepis* A. Henry, *Pseudotsuga menziesii* (Mirb.) Franco, *Quercus cerris* L., *Quercus ilex* L., *Quercus rubra* L., *Rhododendron* L., com exceção de *R. simsii* L., *Viburnum* L.	c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) os vegetais que apresentam sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld no sítio de produção, e todos os vegetais num raio de 2 m do material sintomático foram eliminados e destruídos, incluindo o solo aderente, e ii) relativamente a todos os vegetais hospedeiros situados num raio de 10 m dos vegetais sintomáticos, bem como a todos os vegetais restantes do lote afetado: — no período de três meses após a deteção de vegetais sintomáticos, não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesses vegetais em pelo menos duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga e, durante esse período de três meses, não foram aplicados tratamentos que eliminassem os sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, e — após esse período de três meses: — não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesses vegetais no sítio de produção, ou — uma amostra representativa dos vegetais destinados a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, e iii) relativamente a todos os outros vegetais no local de produção: — não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesses vegetais no sítio de produção, ou — uma amostra representativa dos vegetais destinados a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld.
13.	*Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni	Sementes de: *Helianthus annuus* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni no sítio de produção em, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante a estação vegetativa; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o sítio de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante a estação vegetativa, e ii) não mais de 5 % dos vegetais apresentaram sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni durante estas inspeções e todos os vegetais que apresentavam sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni; ou d) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o sítio de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni durante a estação vegetativa, e ii) todos os vegetais que apresentavam sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni; e iv) uma amostra representativa de cada lote foi testada e considerada indemne dessa praga; ou e) As sementes foram submetidas a um tratamento adequado que se demonstrou ser eficaz contra todas as estirpes conhecidas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni.
14.	*Plenodomus tracheiphilus* (Petri) Gruyter, Aveskamp & Verkley	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Citrus* L., híbridos de *Citrus* L., *Fortunella* Swingle, híbridos de *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf., híbridos de *Poncirus* Raf.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Plenodomus tracheiphilus* (Petri) Gruyter, Aveskamp & Verkley, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção que foi considerado indemne de *Plenodomus tracheiphilus* (Petri) Gruyter, Aveskamp & Verkley durante a última estação vegetativa completa, mediante, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas nessa estação vegetativa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas em, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção de *Plenodomus tracheiphilus* (Petri) Gruyter, Aveskamp & Verkley durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente.
15.	*Puccinia horiana* P. Hennings	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Chrysanthemum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores, e não se observaram sintomas de *Puccinia horiana* P. Hennings no sítio de produção; ou b) As plantas-mãe que apresentavam sintomas de *Puccinia horiana* P. Hennings foram removidas e destruídas, juntamente com vegetais presentes num raio de 1 m, e foi aplicado um tratamento físico ou químico adequado aos vegetais, os quais foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União e considerados isentos de sintomas dessa praga.

Insetos e ácaros

16.	*Aculops fuchsiae* Keifer	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Fuchsia* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Aculops fuchsiae* Keifer, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Aculops fuchsiae* Keifer nos vegetais, nem nas plantas-mãe de que derivam, em inspeções no sítio de produção durante a última estação vegetativa, na altura mais adequada para a deteção dessa praga; ou c) Foi aplicado um tratamento químico ou físico adequado antes da exportação para a União ou da circulação na União, na sequência do qual os vegetais foram inspecionados, e não foram detetados sintomas de *Aculops fuchsiae* Keifer.
17.	*Opogona sacchari* Bojer	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Beaucarnea* Lem., *Bougainvillea* Comm. ex Juss., *Crassula* L., *Crinum* L., *Dracaena* Vand. ex L., *Ficus* L., *Musa* L., *Pachira* Aubl.,	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Opogona sacchari* Bojer, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de *Opogona sacchari* Bojer em inspeções realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da exportação para a União ou da circulação na União; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
		Palmae, *Sansevieria* Thunb., *Yucca* L.	c) É aplicado um regime no sítio de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de *Opogona sacchari* Bojer e de remover os vegetais infestados e, antes da exportação para a União ou da circulação na União, cada lote foi inspecionado na altura mais adequada para a deteção dessa praga e considerado isento de sintomas de *Opogona sacchari* Bojer.
18.	*Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, com um diâmetro da base do caule superior a 5 cm e pertencentes aos seguintes géneros ou espécies: *Areca catechu* L., *Arenga pinnata* (Wurmb) Merr., *Bismarckia* Hildebr. & H. Wendl., *Borassus flabellifer* L., *Brahea armata* S. Watson, *Brahea edulis* H.Wendl., *Butia capitata* (Mart.) Becc., *Calamus merrillii* Becc., *Caryota cumingii* Lodd. ex Mart., *Caryota maxima* Blume, *Chamaerops humilis* L., *Cocos nucifera* L., *Copernicia* Mart., *Corypha utan* Lam., *Elaeis guineensis* Jacq., *Howea forsteriana* Becc., *Jubaea chilensis* (Molina) Baill., *Livistona australis* C. Martius, *Livistona decora* (W. Bull) Dowe,	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados durante todo o seu ciclo de vida numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram: i) cultivados nos dois anos que precederam a sua exportação para a União ou a sua circulação na União num sítio: — com isolamento físico contra a introdução de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), ou — onde foram aplicados tratamentos preventivos adequados em relação a *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier), e ii) submetidos a inspeções realizadas, pelo menos, uma vez de quatro em quatro meses, confirmando que os materiais estão indemnes de *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier).

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
		Livistona rotundifolia (Lam.) Mart., *Metroxylon sagu* Rottb., *Phoenix canariensis* Chabau, *Phoenix dactylifera* L., *Phoenix reclinate* Jacq., *Phoenix roebelenii* O'Brien, *Phoenix sylvestris* (L.) Roxb., *Phoenix theophrasti* Greuter, *Pritchardia* Seem. & H. Wendl., *Ravenea rivularis* Jum. & H. Perrier, *Roystonea regia* (Kunth) O.F. Cook, *Sabal palmetto* (Walter) Lodd. ex Schult. & Schult.f., *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman, *Trachycarpus fortune* (Hook.) H. Wendl., *Washingtonia* H. Wendl.	
Nemátodes			
19.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	Vegetais para plantação de: *Allium* sp. L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram inspecionados, e não foram observados sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, com base em inspeções realizadas na altura mais adequada para a deteção dessa praga, e foram embalados para venda ao consumidor final.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
20.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Camassia* Lindl., *Chionodoxa* Boiss., *Crocus flavus* Weston, *Galanthus* L., *Hyacinthus* Tourn. ex L., *Hymenocallis* Salisb., *Muscari* Mill., *Narcissus* L., *Ornithogalum* L., *Puschkinia* Adams, *Scilla* L., *Sternbergia* Waldst. & Kit., *Tulipa* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram inspecionados, e não foram observados sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, com base em inspeções realizadas na altura mais adequada para a deteção dessa praga, e foram embalados para venda ao consumidor final.
Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas			
21.	*Candidatus* Phytoplasma mali Seemüller & Schneider	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Malus* Mill.	Declaração oficial de que os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de *Candidatus* Phytoplasma mali Seemüller & Schneider; e a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Candidatus* Phytoplasma mali Seemüller & Schneider, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado, mediante inspeção, indemne de *Candidatus* Phytoplasma mali Seemüller & Schneider durante a última estação vegetativa completa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais no sítio de produção apresentaram sintomas de *Candidatus* Phytoplasma mali Seemüller & Schneider em inspeções realizadas em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi testada e considerada indemne dessa praga.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
22.	*Candidatus* Phytoplasma prunorum Seemüller & Schneider	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Prunus* L.	Declaração oficial de que os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de *Candidatus* Phytoplasma prunorum Seemüller & Schneider; e a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Candidatus* Phytoplasma prunorum Seemüller & Schneider, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado, mediante inspeção, indemne de *Candidatus* Phytoplasma prunorum Seemüller & Schneider durante a última estação vegetativa completa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Não mais de 1 % dos vegetais no sítio de produção apresentaram sintomas de *Candidatus* Phytoplasma prunorum Seemüller & Schneider em inspeções realizadas em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi testada e considerada indemne dessa praga.
23.	*Candidatus* Phytoplasma pyri Seemüller & Schneider	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Pyrus* L.	Declaração oficial de que os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de *Candidatus* Phytoplasma pyri Seemüller & Schneider; e a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Candidatus* Phytoplasma pyri Seemüller & Schneider, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado, mediante inspeção, indemne de *Candidatus* Phytoplasma pyri Seemüller & Schneider durante a última estação vegetativa completa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Os vegetais no sítio de produção e quaisquer vegetais na vizinhança próxima que apresentaram sintomas de *Candidatus* Phytoplasma pyri Seemüller & Schneider em inspeções realizadas em alturas adequadas durante as três últimas estações vegetativas, foram eliminados e destruídos imediatamente.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
24.	*Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Lavandula* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção conhecido como indemne de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*; ou c) Não foram observados sintomas de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.* durante as inspeções do lote no último ciclo vegetativo completo; ou d) Os vegetais que apresentavam sintomas de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.* foram eliminados e destruídos, tendo o lote sido testado, com base numa amostra representativa dos restantes vegetais, e considerado indemne da praga.
25.	Chrysanthemum stunt viroid	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Argyranthemum* Webb ex Sch.Bip., *Chrysanthemum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Chrysanthemum stunt viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais são provenientes de três gerações de propagação a partir de material considerado, mediante testagem, indemne de *Chrysanthemum stunt viroid*.
26.	Citrus exocortis viroid	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Citrus* L.	Declaração oficial de que os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas indemnes de *Citrus exocortis viroid*; e a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Citrus exocortis viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado indemne de *Citrus exocortis viroid* durante a última estação vegetativa completa, mediante a inspeção dos vegetais na altura adequada para a deteção da praga.
27.	*Citrus tristeza virus* (isolados da UE)	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Citrus* L., híbridos de *Citrus* L., *Fortunella* Swingle, híbridos de *Fortunella* Swingle,	Declaração oficial de que os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram testadas nos últimos três anos e consideradas indemnes de *Citrus tristeza virus* (isolados da UE); e a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Citrus tristeza virus* (isolados da UE), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
		Poncirus Raf., híbridos de *Poncirus* Raf.	b) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado indemne de *Citrus tristeza virus* (isolados da UE) durante a última estação vegetativa completa, mediante a testagem de uma amostra representativa dos vegetais na altura adequada para a deteção dessa praga; ou c) Os vegetais foram cultivados num sítio de produção sob proteção física contra vetores, e considerados indemnes de *Citrus tristeza virus* (isolados da UE) durante a última estação vegetativa completa, mediante testagens aleatórias dos vegetais, realizadas na altura mais adequada para a deteção da praga; ou d) Nos casos em que existe um resultado positivo de uma testagem para a presença de *Citrus tristeza virus* (isolados da UE) num lote, todos os vegetais foram testados individualmente e não mais de 2 % desses vegetais foram considerados positivos, e os vegetais testados e nos quais foi detetada a infeção por essa praga foram eliminados e destruídos imediatamente.
28.	Impatiens necrotic spot tospovirus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Begonia x hiemalis*, Fotsch, híbridos de *Impatiens* L. New Guinea	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados num sítio de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripes pertinentes (*Frankliniella occidentalis* Pergande) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e a) Não foram observados sintomas de *Impatiens necrotic spot tospovirus* em vegetais no sítio de produção durante o atual período vegetativo; ou b) Quaisquer vegetais no sítio de produção que apresentavam sintomas de *Impatiens necrotic spot tospovirus* durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais destinados a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne dessa praga.
29.	Potato spindle tuber viroid	Vegetais para plantação de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Potato spindle tuber viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doenças causadas por *Potato spindle tuber viroid* nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de *Potato spindle tuber viroid* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nesses testes, indemnes dessa praga.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
30.	Plum pox virus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Prunus armeniaca* L., *Prunus blireiana* Andre, *Prunus brigantine* Vill., *Prunus cerasifera* Ehrh., *Prunus cistena* Hansen, *Prunus curdica* Fenzl & Fritsch., *Prunus domestica* ssp. *domestica* L., *Prunus domestica* ssp. *insititia* (L.) K. Schneid, *Prunus domestica* ssp. *italica* (Borkh.) Hegi., *Prunus dulcis* (Mill.) D. A. Webb, *Prunus glandulosa* Thunb., *Prunus holosericea* Batal., *Prunus hortulana* Bailey, *Prunus japonica* Thunb., *Prunus mandshurica* (Maxim.) Koehne, *Prunus maritima* Marsh., *Prunus mume* Sieb. & Zucc., *Prunus nigra* Ait., *Prunus persica* (L.) Batsch, *Prunus salicina* L., *Prunus sibirica* L., *Prunus simonii* Carr., *Prunus spinosa* L., *Prunus tomentosa* Thunb., *Prunus triloba* Lindl., *Prunus* L. suscetíveis ao *Plum pox virus*	Declaração oficial de que os porta-enxertos de *Prunus* propagados vegetativamente são provenientes de plantas-mãe que foram objeto de amostragem e testagem nos últimos cinco anos e consideradas indemnes de *Plum pox virus*; e a) O material de propagação foi produzido numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Plum pox virus*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Plum pox virus* no material de propagação no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa no período do ano mais adequado, tendo em conta as condições climáticas e as condições de cultivo do vegetal e a biologia do *Plum pox virus*, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e imediatamente destruídos; ou c) Foram observados sintomas de *Plum pox virus* em não mais de 1 % dos vegetais no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, no período do ano mais adequado tendo em conta as condições climáticas e as condições de cultivo do vegetal e a biologia do *Plum pox virus*, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e imediatamente destruídos, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi testada e considerada indemne dessa praga. No caso da alínea c), uma parte representativa dos vegetais que não apresentem quaisquer sintomas do *Plum pox virus* no momento da inspeção pode ser objeto de amostragem e testagem com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que se refere à presença dessa praga.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
31.	Tomato spotted wilt tospovirus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Begonia x hiemalis* Fotsch, *Capsicum annuum* L., *Chrysanthemum* L., *Gerbera* L., híbridos de *Impatiens* L. New Guinea, *Pelargonium* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados num sítio de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripes pertinentes [*Frankliniella occidentalis* (Pergande) e *Thrips tabaci* Lindeman] e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e a) Não foram observados sintomas de *Tomato spotted wilt tospovirus* em vegetais no sítio de produção durante o atual período vegetativo; ou b) Quaisquer vegetais no sítio de produção que apresentavam sintomas de *Tomato spotted wilt tospovirus* durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais destinados a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne dessa praga.

PARTE D

Medidas para impedir a presença de RNQP em material florestal de reprodução, com exceção de sementes

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar as inspeções e tomar quaisquer outras medidas para determinadas espécies vegetais para assegurar a execução das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Fungos e oomicetas			
1.	*Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Castanea sativa* Mill.	Declaração oficial de que: a) O material florestal de reprodução é originário de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr., em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			c) O material florestal de reprodução que apresenta sintomas de *Cryphonectria parasitica* (Murrill) Barr. foi eliminado, o material restante foi inspecionado a intervalos semanais e não foram observados sintomas dessa praga no sítio de produção durante pelo menos três semanas antes da exportação para a União ou da circulação na União desse material.
2.	*Dothistroma pini* Hulbary *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Pinus* L.	Declaração oficial de que: a) O material florestal de reprodução é originário de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas causados por *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow no sítio de produção ou na sua vizinhança próxima durante a última estação vegetativa completa; ou c) Foram realizados tratamentos adequados no sítio de produção contra *Dothistroma pini* Hulbary, *Dothistroma septosporum* (Dorogin) Morelet e *Lecanosticta acicola* (von Thümen) Sydow, e o material florestal de reprodução foi inspecionado visualmente antes da exportação para a União ou da circulação na União e considerado isento de sintomas causados por essas pragas.
3.	*Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld	Vegetais para plantação, com exceção de pólen e de sementes, de: *Castanea sativa* Mill., *Fraxinus excelsior* L., *Larix decidua* Mill., *Larix kaempferi* (Lamb.) Carrière, *Larix × eurolepis* A. Henry, *Pseudotsuga menziesii* (Mirb.) Franco, *Quercus cerris* L., *Quercus ilex* L., *Quercus rubra* L.	Declaração oficial de que: a) O material florestal de reprodução é originário de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld no material florestal de reprodução no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o material florestal de reprodução que apresenta sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld no sítio de produção e todo o material florestal de reprodução num raio de 2 m do material sintomático foram eliminados e destruídos, incluindo o solo aderente, e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			ii) relativamente a todo o material florestal de reprodução situado num raio de 10 m de vegetais sintomáticos, bem como a todo o material florestal de reprodução restante do lote afetado: — no período de três meses após a deteção de material florestal de reprodução sintomático, não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesse material florestal de reprodução em pelo menos duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção da praga e, durante esse período de três meses, não foram aplicados tratamentos que eliminassem os sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE), e — após esse período de três meses: — não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesse material florestal de reprodução no sítio de produção, ou — uma amostra representativa desse material florestal de reprodução destinado a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld, e iii) relativamente a qualquer outro material florestal de reprodução no local de produção: — não foram observados sintomas de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld nesse material florestal de reprodução no sítio de produção, ou — uma amostra representativa desse material florestal de reprodução destinado a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne de *Phytophthora ramorum* (isolados da UE) Werres, De Cock & Man in 't Veld.

PARTE E

Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies hortícolas

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas para assegurar a execução das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Bactérias			
1.	*Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.*	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes foram obtidas por meio de um método adequado de extração ácida ou de um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
2.	*Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.*	Sementes de: *Phaseolus vulgaris* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) A cultura a partir da qual as sementes foram colhidas foi inspecionada em alturas adequadas durante a estação vegetativa e considerada indemne de *Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.*; ou c) Uma amostra representativa das sementes foi testada e considerada, nesses testes, indemne de *Xanthomonas phaseoli* pv. *phaseoli* (Smith) Constantin *et al.*
3.	*Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Phaseolus vulgaris* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) A cultura a partir da qual as sementes foram colhidas foi inspecionada em alturas adequadas durante a estação vegetativa e considerada indemne de *Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad *et al.*) Constantin *et al.*; ou c) Uma amostra representativa das sementes foi testada e considerada, nesses testes, indemne de *Xanthomonas citri* pv. *fuscans* (Schaad *et al.*) Constantin *et al.*
4.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*
5.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes são obtidas por uma extração ácida adequada ou por um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
6.	*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
7.	*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes são obtidas por uma extração ácida adequada ou por um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
8.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
9.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes são obtidas por uma extração ácida adequada ou por um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
10.	*Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*	Sementes de: *Capsicum annuum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
11.	*Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes são obtidas por uma extração ácida adequada ou por um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) Não foram observados sintomas de doença causada por *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* em inspeções realizadas em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no sítio de produção; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.* numa amostra representativa e através de métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
Insetos e ácaros			
12.	*Acanthoscelides obtectus* (Say)	Sementes de: *Phaseolus coccineus* L., *Phaseolus vulgaris* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Acanthoscelides obtectus* (Say), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Uma amostra representativa das sementes foi submetida a inspeção na altura mais adequada para a deteção de *Acanthoscelides obtectus* (Say), na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido considerada indemne dessa praga.
13.	*Bruchus pisorum* (Linnaeus)	Sementes de: *Pisum sativum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Bruchus pisorum* (Linnaeus), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Uma amostra representativa das sementes foi submetida a inspeção na altura mais adequada para a deteção de *Bruchus pisorum* (Linnaeus), na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido considerada indemne dessa praga.
14.	*Bruchus rufimanus* Boheman	Sementes de: *Vicia faba* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Bruchus rufimanus* Boheman, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Uma amostra representativa das sementes foi submetida a inspeção na altura mais adequada para a deteção de *Bruchus rufimanus* Boheman, na sequência ou não de um tratamento adequado, tendo sido considerada indemne dessa praga.
Nemátodes			
15.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	Sementes de: *Allium cepa* L., *Allium porrum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev desde o início do último ciclo vegetativo completo, não tendo sido observados sintomas dessa praga; ou c) As sementes colhidas foram consideradas indemnes de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou d) O material de plantação foi submetido a um tratamento físico ou químico adequado contra *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, e as sementes foram consideradas indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.
Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas			
16.	Pepino mosaic virus	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que as sementes foram obtidas por meio de um método adequado de extração ácida ou de um método equivalente; e a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Pepino mosaic virus*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doenças causadas pelo *Pepino mosaic virus* nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Pepino mosaic virus* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
17.	Potato spindle tuber viroid	Sementes de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Potato spindle tuber viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de doenças causadas por *Potato spindle tuber viroid* nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de *Potato spindle tuber viroid* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
18.	Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV)	Sementes de: *Solanum lycopersicum* L. e seus híbridos	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de um país estabelecido como indemne de ToBRFV pela autoridade competente, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) As sementes foram submetidas a testagens oficiais, ou a testagens por operadores profissionais sob supervisão oficial da autoridade competente, para detetar a presença de ToBRFV numa amostra representativa e através de métodos moleculares adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga; ou c) No caso de um lote de sementes originário de 30 ou menos de 30 plantas-mãe, as sementes, ou a planta-mãe dessas sementes, foram submetidas a testagens oficiais, ou a testagens pelo operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, para detetar a presença de ToBRFV numa amostra representativa e através de métodos moleculares adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.
19.	Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV)	Sementes de: *Capsicum annuum* L., com exceção das sementes pertencentes a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de um país estabelecido como indemne de ToBRFV pela autoridade competente desse país, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias; ou b) As sementes foram submetidas a testagens oficiais, ou a testagens por operadores profissionais sob supervisão oficial da autoridade competente, para detetar a presença de ToBRFV numa amostra representativa e através de métodos moleculares adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga; ou c) No caso de um lote de sementes originário de 30 ou menos de 30 plantas-mãe, as sementes, ou a planta-mãe dessas sementes, foram submetidas a testagens oficiais, ou a testagens pelo operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, para detetar a presença de ToBRFV numa amostra representativa e através de métodos moleculares adequados, tendo sido consideradas, nesses testes, indemnes dessa praga.

PARTE F

Medidas para impedir a presença de RNQP em batata-semente

A autoridade competente, ou, se necessário, o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos e garantir que não são excedidos os limiares estabelecidos no quadro 2.

Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos e garantir que não são excedidos os limiares estabelecidos no quadro 2.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação e, se aplicável, categoria	Medidas
1.	Pé negro (*Dickeya* spp. Samson *et al.*; *Pectobacterium* spp. Waldee emend. Hauben *et al.*)	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que os vegetais em crescimento foram submetidos a inspeções oficiais de campo pela autoridade competente.
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente pré-base	Declaração oficial de que as inspeções oficiais demonstraram que são provenientes de plantas-mãe indemnes de *Dickeya* spp. Samson *et al.* e *Pectobacterium* spp. Waldee emend. Hauben *et al.*
2.	Rizoctónia que afeta os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície, causada por *Thanatephorus cucumeris* (A.B. Frank) Donk	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que a autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a sua conformidade com o anexo IV, parte G.
3.	*Candidatus* Liberibacter solanacearum Liefting *et al.*	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Candidatus* Liberibacter solanacearum Liefting *et al.*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes, tendo em conta a possível presença dos vetores; ou b) Não foram observados sintomas de *Candidatus* Liberibacter solanacearum Liefting *et al.* durante inspeções oficiais de vegetais em crescimento no sítio de produção desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a sua conformidade com as respetivas disposições do anexo IV, parte G.
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente pré-base	Declaração oficial de que as inspeções oficiais demonstraram que são provenientes de plantas-mãe indemnes de *Candidatus* Liberibacter solanacearum Liefting *et al.*
4.	*Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que: a) Não foram observados sintomas de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.* no local de produção durante a inspeção oficial desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação e, se aplicável, categoria	Medidas
			b) Quaisquer vegetais no sítio de produção que apresentem sintomas foram eliminados, com a sua descendência de tubérculos, e destruídos; no material em que se tenham observado sintomas na cultura em crescimento, foram realizados, para cada lote, testagens oficiais dos tubérculos pós-colheita para confirmar a ausência de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente pré-base	Declaração oficial de que as inspeções oficiais demonstraram que são provenientes de plantas-mãe indemnes de *Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*
5.	*Ditylenchus destructor* Thorne	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que a autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a sua conformidade com o anexo IV, parte G.
6.	Sintomas de mosaico causados por vírus e: sintomas causados por *Potato leaf roll virus* (isolados da UE)	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que os vegetais em crescimento foram submetidos a inspeção oficial e cumprem o limiar estabelecido no quadro 2 para cada categoria.
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente pré-base	Declaração oficial de que a batata-semente é proveniente de plantas-mãe indemnes de *Potato virus A*, *Potato virus M*, *Potato virus S* (isolados da UE), *Potato virus X* (isolados da UE), *Potato virus Y* e *Potato leaf roll virus* (isolados da UE), e cumpre uma das seguintes medidas: a) Quando forem utilizados métodos de micropropagação, a conformidade com o disposto na presente alínea deve ser verificada através de testagem oficial, ou testagem sob supervisão oficial da autoridade competente, da planta-mãe; ou b) Quando forem utilizados métodos de seleção clonal, a conformidade com o disposto na presente alínea deve ser verificada através de testagem oficial, ou testagem sob supervisão oficial da autoridade competente, da base clonal.
7.	Potato spindle tuber viroid	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., base clonal	Declaração oficial de que os testes oficiais, ou os testes sob supervisão oficial da autoridade competente, demonstraram que a base clonal é proveniente de plantas-mãe indemnes do *Potato spindle tuber viroid*.
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente pré-base e base	Declaração oficial de que: a) Não foram observados sintomas do *Potato spindle tuber viroid*; ou b) Para cada lote, foram realizados testes oficiais dos tubérculos pós-colheita e esses tubérculos foram considerados indemnes do *Potato spindle tuber viroid*.
		Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente certificada	Declaração oficial de que a inspeção oficial demonstrou que a batata-semente certificada é considerada indemne do *Potato spindle tuber viroid* e que são realizados testes sempre que sejam observados quaisquer sintomas dessa praga.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação e, se aplicável, categoria	Medidas
8.	Sarna pulverulenta que afeta os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície, causada por *Spongospora subterranea* (Wallr.) Lagerh.	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que a autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirmou a sua conformidade com o anexo IV, parte G.
9.	Sintomas de infeção viral	Tubérculos para plantação de: *Solanum tuberosum* L., batata-semente	Declaração oficial de que, durante as inspeções oficiais da descendência direta, o número de vegetais sintomáticos não excede a percentagem indicada no anexo IV, parte G.

Além das medidas estabelecidas no quadro 1, a autoridade competente deve realizar inspeções oficiais para assegurar que a presença das RNQP nos vegetais em crescimento não excede os limiares estabelecidos no quadro 2.

Quadro 2

Limiares para a presença de RNQP nos vegetais a partir dos quais serão produzidos os tubérculos para plantação

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente pré-base [1]		Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base	Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente certificada
			PBTC	PB		
1.	Pé negro (*Dickeya* Samson *et al.* spp.; *Pectobacterium* Waldee emend. Hauben *et al.* spp.)	*Solanum tuberosum* L.	0 %	0 %	1,0 %	4,0 %
2.	*Candidatus* Liberibacter solanacearum Liefting *et al.*	*Solanum tuberosum* L.	0 %	0 %	0 %	0 %
3.	*Candidatus* Phytoplasma solani Quaglino *et al.*	*Solanum tuberosum* L.	0 %	0 %	0 %	0 %
4.	Sintomas de mosaico causados por vírus e sintomas causados por *Potato leaf roll virus* (isolados da UE)	*Solanum tuberosum* L.	0 %	0,1 %	0,8 %	6,0 %
5.	Potato spindle tuber viroid	*Solanum tuberosum* L.	0 %	0 %	0 %	0 %

[1] Tal como estabelecido no anexo da Diretiva de Execução 2014/21/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, que determina as condições mínimas e as classes da União de batata de semente de pré-base (JO L 38 de 7.2.2014, p. 39, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2014/21/oj).

PARTE G

Medidas para impedir a presença de RNQP em sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

Secção 1. Inspeção à cultura

1) A autoridade competente, ou o operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções de campo na cultura que produz as sementes de espécies oleaginosas e fibrosas, a fim de garantir que a presença das RNQP não excede os limiares estabelecidos no quadro 1.

Quadro 1

Limiares para a presença de RNQP nos vegetais para plantação a partir dos quais são produzidas as sementes

RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação (género ou espécie)	Limiares para a produção de semente pré-base	Limiares para a produção de semente base	Limiares para a produção de semente certificada
Fungos e oomicetas				
Plasmopara halstedii (Farlow) Berlese & de Toni	*Helianthus annuus* L.	0 %	0 %	0 %

A autoridade competente pode autorizar inspetores, além dos operadores profissionais, a realizar as inspeções de campo em seu nome e sob a sua supervisão oficial.

2) Essas inspeções de campo devem ser realizadas quando o estado da cultura e o seu desenvolvimento permitirem uma inspeção adequada.

Deve efetuar-se pelo menos uma inspeção de campo por ano, na altura mais adequada para a deteção das respetivas RNQP.

3) A autoridade competente deve determinar a dimensão, o número e a distribuição dos talhões do campo a inspecionar, de acordo com métodos adequados.

A inspeção oficial pela autoridade competente deve incidir em pelo menos 5 % das culturas para a produção de sementes.

4) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 2. Amostragem e testagem de sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

1) A autoridade competente deve:

a) Colher oficialmente amostras de sementes de lotes de sementes de espécies oleaginosas e fibrosas;

b) Autorizar técnicos de amostragem de sementes a realizar a amostragem em seu nome e sob a sua supervisão oficial;

c) Comparar as amostras de sementes colhidas pela própria autoridade com as do mesmo lote de sementes colhidas pelos técnicos de amostragem de sementes sob a sua supervisão oficial;

d) Supervisionar o desempenho dos técnicos de amostragem de sementes, tal como disposto na alínea b).

2) A autoridade competente, ou o operador profissional sob supervisão oficial da autoridade competente, deve proceder à amostragem e testagem das sementes de espécies oleaginosas e fibrosas de acordo com métodos internacionais atualizados.

Com exceção da amostragem automática, a autoridade competente deve efetuar uma amostragem de controlo numa percentagem de, pelo menos, 5 % dos lotes de sementes inscritos para certificação. Essa percentagem deve ser distribuída tão equitativamente quanto possível pelas pessoas singulares ou coletivas que inscrevam sementes para certificação e pelas espécies apresentadas, mas pode também ser utilizada para a eliminação de dúvidas concretas.

3) No caso da amostragem automática, devem ser aplicados procedimentos adequados e essa amostragem deve ser objeto de supervisão oficial pela autoridade competente.

4) Para o exame das sementes para certificação e o exame das sementes comerciais, as amostras devem ser colhidas de lotes homogéneos. No que diz respeito ao peso do lote e da amostra, é aplicável o quadro constante do anexo III da Diretiva 2002/57/CE.

5) As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitas às medidas previstas na presente secção.

Secção 3. Medidas adicionais para as sementes de espécies oleaginosas e fibrosas

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar as inspeções adicionais e tomar quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 2 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 2

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Fungos e oomicetas			
1.	*Alternaria linicola* Groves & Skolko	Sementes de: *Linum usitatissimum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Alternaria linicola* Groves & Skolko, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Alternaria linicola* Groves & Skolko; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Alternaria linicola* Groves & Skolko, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.
2.	*Boeremia exigua* var. *linicola* (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkley	Sementes de: *Linum usitatissimum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Boeremia exigua* var. *linicola* (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkley, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Boeremia exigua* var. *linicola* (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkley; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Boeremia exigua* var. *linicola* (Naumov & Vassiljevsky) Aveskamp, Gruyter & Verkley, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
3.	*Botrytis cinerea* de Bary	Sementes de: *Helianthus annuus* L., *Linum usitatissimum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Botrytis cinerea* de Bary, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Botrytis cinerea* de Bary; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Botrytis cinerea* de Bary, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.
4.	*Colletotrichum lini* Westerdijk	Sementes de: *Linum usitatissimum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Colletotrichum lini* Westerdijk, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Colletotrichum lini* Westerdijk; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Colletotrichum lini* Westerdijk, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.
5.	*Diaporthe caulivora* (Athow & Caldwell) J.M. Santos, Vrandecic & A.J.L. Phillips	Sementes de: *Glycine max* (L.) Merryl	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Diaporthe caulivora* (Athow & Caldwell) J.M. Santos, Vrandecic & A.J.L. Phillips, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Diaporthe caulivora* (Athow & Caldwell) J.M. Santos, Vrandecic & A.J.L. Phillips; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Diaporthe caulivora* (Athow & Caldwell) J.M. Santos, Vrandecic & A.J.L. Phillips, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.
6.	*Diaporthe sojae* Lehman	Sementes de: *Glycine max* (L.) Merryl	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Diaporthe sojae* Lehman, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Diaporthe sojae* Lehman; ou c) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Diaporthe sojae* Lehman, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
7.	*Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell	Sementes de: *Linum usitatissimum* L.	Declaração oficial de que: a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra *Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell; ou b) A tolerância estabelecida no anexo IV, aplicável às sementes no que diz respeito a *Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell, não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.
8.	*Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni	Sementes de: *Helianthus annuus* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni no sítio de produção em, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas durante a estação vegetativa; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o sítio de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas para a deteção dessa praga durante a estação vegetativa, e ii) não mais de 5 % dos vegetais apresentaram sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni durante estas inspeções e todos os vegetais que apresentavam sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni; ou d) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o sítio de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções realizadas em alturas adequadas durante a estação vegetativa para a deteção de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni, e ii) todos os vegetais que apresentavam sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni, e uma amostra representativa de cada lote foi testada e considerada indemne de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			e) As sementes foram submetidas a um tratamento adequado que se demonstrou ser eficaz contra todas as estirpes conhecidas de *Plasmopara halstedii* (Farlow) Berlese & de Toni.
Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas			
9.	Tobacco ringspot virus	Sementes de: *Glycine max* (L.) Merr.	Declaração oficial de que: a) As sementes de *Glycine max* (L.) Merr. são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Tobacco ringspot virus*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) O sítio de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções realizadas durante a estação vegetativa em alturas adequadas para a deteção de sintomas de infeção por *Tobacco ringspot virus*, e todos os vegetais sintomáticos foram removidos e destruídos imediatamente após essas inspeções e, na inspeção final, não foram encontrados vegetais com sintomas dessa praga.

PARTE H

Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção de sementes

Secção 1. Inspeção

1) A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas de modo a assegurar o seguinte:

   a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção, praticamente indemnes das pragas enumeradas no quadro do presente ponto, em relação ao género ou espécie em causa;

   b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis das pragas enumeradas nos quadros do presente ponto, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados;

   c) No caso de bolbos de chalotas e de alho, os vegetais devem ser provenientes diretamente de material que, na fase de cultura em crescimento, foi controlado e foi considerado praticamente indemne de quaisquer pragas enumeradas nos quadros do presente ponto.

2) Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, tiverem sido sujeitos às medidas previstas na presente secção.

Secção 2. Medidas adicionais para determinadas espécies

Além disso, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Bactérias			
1.	*Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem as medidas estabelecidas na parte E e foram mantidos indemnes de infeção através de medidas de higiene adequadas.
2.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *euvesicatoria* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem as medidas estabelecidas na parte E e que as plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
3.	*Xanthomonas hortorum* pv. *gardneri* (Jones *et al.*) Morinière *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem as medidas estabelecidas na parte E e que as plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
4.	*Xanthomonas euvesicatoria* pv. *perforans* (Jones *et al.*) Constantin *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem as medidas estabelecidas na parte E e que as plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
5.	*Xanthomonas vesicatoria* (ex Doidge) Vauterin *et al.*	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem as medidas estabelecidas na parte E e que as plântulas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.
Fungos e oomicetas			
6.	*Fusarium* Link (género anamórfico), com exceção de *Fusarium oxysporum* f. sp. *albedinis* (Kill. & Maire) W.L. Gordon e *Fusarium circinatum* Nirenberg & O'Donnell	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Asparagus officinalis* L.	Declaração oficial de que: a) Está preenchido um dos seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada visualmente numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, uma amostra representativa dos vegetais foi desenraizada e não foram observados sintomas de *Fusarium* Link, ou ii) a cultura foi inspecionada visualmente, pelo menos, duas vezes em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas de *Fusarium* Link foram imediatamente eliminados, não tendo sido observados sintomas aquando da inspeção final da cultura em crescimento; e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) Os rebentos de *Asparagus officinalis* L. foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União, não tendo sido observados sintomas de *Fusarium* Link.
7.	*Helicobasidium brebissonii* (Desm.) Donk	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Asparagus officinalis* L.	Declaração oficial de que: a) Está preenchido um dos seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, uma amostra representativa dos vegetais foi desenraizada e não foram observados sintomas de *Helicobasidium brebissonii* (Desm.) Donk, ou ii) a cultura foi inspecionada, pelo menos, duas vezes em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas de *Helicobasidium brebissonii* (Desm.) Donk foram imediatamente eliminados, não tendo sido foram observados sintomas aquando da inspeção final da cultura em crescimento; e b) Os rebentos de *Asparagus officinalis* L. foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União, não tendo sido observados sintomas de *Helicobasidium brebissonii* (Desm.) Donk.
8.	*Stromatinia cepivora* Berk.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Allium cepa* L., *Allium fistulosum* L., *Allium porrum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são transplantes cultivados em tabuleiros em meio indemne de *Stromatinia cepivora* Berk.; ou b) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) um dos seguintes requisitos: — a cultura foi inspecionada numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk., ou — a cultura foi inspecionada numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk. foram imediatamente eliminados, não tendo sido observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional à cultura em crescimento, e ii) os vegetais foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União e não se observaram sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk.
9.	*Stromatinia cepivora* Berk.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Allium sativum* L.	Declaração oficial de que: a) Está preenchido um dos seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk., ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			ii) a cultura foi inspecionada numa altura adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk. foram imediatamente eliminados, não tendo sido observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional à cultura em crescimento; e b) Os vegetais ou conjuntos foram inspecionados antes da exportação para a União ou da circulação na União e não se observaram sintomas de *Stromatinia cepivora* Berk.
10.	*Verticillium dahliae* Kleb.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Cynara cardunculus* L.	Declaração oficial de que as plantas-mãe são provenientes de material testado e considerado indemne de *Verticillium dahliae* Kleb.; e a) Os vegetais foram cultivados numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Verticillium dahliae* Kleb., em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) os vegetais foram cultivados num sítio de produção do qual se conhece a história das culturas, sem registos da ocorrência de *Verticillium dahliae* Kleb., e ii) os vegetais foram inspecionados em alturas adequadas desde o início do último ciclo vegetativo completo e considerados isentos de sintomas de *Verticillium dahliae* Kleb.
Nemátodes			
11.	*Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev	Vegetais para plantação, com exceção dos vegetais para a produção de uma cultura comercial, de: *Allium cepa* L., *Allium sativum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas dessa praga; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev desde o início do último ciclo vegetativo completo e não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas de infestação por essa praga, e ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev foram imediatamente eliminados, e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			iii) os restantes vegetais foram então considerados indemnes de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev através de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou d) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado contra *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev e foram considerados indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.
		Vegetais para plantação para a produção de uma cultura comercial de: *Allium cepa* L., *Allium sativum* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas dessa praga; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev desde o início do último ciclo vegetativo completo, e ii) os vegetais que apresentavam sintomas de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev foram imediatamente eliminados, e iii) os restantes vegetais foram considerados indemnes de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou d) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado e foram considerados indemnes de *Ditylenchus dipsaci* (Kuehn) Filipjev após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.

Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas

12.	Leek yellow stripe virus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Allium sativum* L.	Declaração oficial de que: a) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de *Leek yellow stripe virus*; ou b) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção dessa praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, no qual não mais de 10 % dos vegetais apresentaram sintomas de *Leek yellow stripe virus*, tendo esses vegetais sido eliminados imediatamente, e não foram observados mais de 1 % de vegetais com sintomas numa inspeção final.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
13.	Onion yellow dwarf virus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Allium cepa* L., *Allium sativum* L.	Declaração oficial de que: a) A cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de *Onion yellow dwarf virus*; ou b) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) a cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa altura adequada para a deteção dessa praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não mais de 10 % dos vegetais apresentaram sintomas de *Onion yellow dwarf virus*, e ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por *Onion yellow dwarf virus* foram imediatamente eliminados, e iii) não foram observados mais de 1 % de vegetais com sintomas de *Onion yellow dwarf virus* numa inspeção final.
14.	Potato spindle tuber viroid	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que: a) Não foram observados sintomas de doenças causadas por *Potato spindle tuber viroid* nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou b) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de *Potato spindle tuber viroid* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nessas testagens, indemnes dessa praga.
15.	Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV)	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Solanum lycopersicum* L. e seus híbridos	Declaração oficial de que: a) Os vegetais para plantação são originários de um país estabelecido como indemne de ToBRFV pela autoridade competente desse país, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias; ou b) Os vegetais para plantação são provenientes de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos na parte E do presente anexo e foram mantidos em condições de higiene adequadas para evitar a infeção.
16.	Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV)	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., com exceção dos vegetais para plantação pertencentes a uma variedade reconhecidamente resistente ao ToBRFV	Declaração oficial de que: a) Os vegetais para plantação são originários de um país estabelecido como indemne de ToBRFV pela autoridade competente, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias; ou b) Os vegetais para plantação são provenientes de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos na parte E do presente anexo e foram mantidos em condições de higiene adequadas para evitar a infeção.

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
17.	Tomato spotted wilt tospovirus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Capsicum annuum* L., *Lactuca sativa* L., *Solanum lycopersicum* L., *Solanum melongena* L.	Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados num sítio de produção que foi submetido a um regime de monitorização de vetores tripes pertinentes (*Frankliniella occidentalis* Pergande e *Thrips tabaci* Lindeman) e, após a deteção desses vetores, são aplicados tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das populações; e a) Não foram observados sintomas de *Tomato spotted wilt tospovirus* em vegetais no sítio de produção durante o atual período vegetativo; ou b) Quaisquer vegetais no sítio de produção que apresentavam sintomas de *Tomato spotted wilt tospovirus* durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais destinados a exportação para a União ou a circulação na União foi testada e considerada indemne dessa praga.
18.	Tomato yellow leaf curl virus	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Solanum lycopersicum* L.	Declaração oficial de que: a) Não se observaram sintomas do *Tomato yellow leaf curl virus* nos vegetais; ou b) Não se observaram sintomas de doença por *Tomato yellow leaf curl virus* no local de produção.

PARTE I

Medidas para impedir a presença de* RNQP *em sementes de* Solanum tuberosum *L.

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas de modo a assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas à presença de RNQP em sementes de *Solanum tuberosum*.

As sementes originárias de países terceiros só podem ser introduzidas na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Vírus			
1.	Potato spindle tuber viroid	Sementes de: *Solanum tuberosum* L.	Declaração oficial de que: a) As sementes são originárias de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Potato spindle tuber viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) Não foram observados sintomas de doenças causadas por *Potato spindle tuber viroid* nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de *Potato spindle tuber viroid* numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nesses testes, indemnes dessa praga.

PARTE J

Medidas para impedir a presença de RNQP em vegetais para plantação de* Humulus lupulus *L., com exceção de sementes

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Fungos e oomicetas			
1.	*Verticillium dahliae* Kleb.	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Humulus lupulus* L.	Declaração oficial de que os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente na altura mais adequada e consideradas isentas de sintomas de *Verticillium dahliae* Kleb.; e a) Os vegetais para plantação são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Verticillium dahliae* Kleb., em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais para plantação foram produzidos num local de produção conhecido como indemne de *Verticilium dahliae* Kleb.; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) os vegetais para plantação foram isolados de culturas de produção de *Humulus lupulus* L., e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			ii) o sítio de produção foi considerado indemne de *Verticillium dahliae* Kleb. durante a última estação vegetativa completa, mediante a inspeção da folhagem na altura mais adequada, e iii) o historial dos campos no que diz respeito às culturas e doenças transmitidas pelo solo foi registado, tendo sido respeitado um período de repouso sem plantas hospedeiras de, pelo menos, quatro anos entre a deteção de *Verticillium dahliae* Kleb. e a plantação seguinte.
2.	*Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Humulus lupulus* L.	Declaração oficial de que os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente na altura mais adequada e consideradas isentas de sintomas de *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao; e a) Os vegetais para plantação são originários de uma área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Os vegetais para plantação foram produzidos num local de produção conhecido como indemne de *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao; ou c) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) os vegetais para plantação foram isolados de culturas de produção de *Humulus lupulus* L., e ii) o sítio de produção foi considerado indemne de *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao durante a última estação vegetativa completa, mediante a inspeção da folhagem em alturas adequadas, e iii) o historial dos campos no que diz respeito às culturas e doenças transmitidas pelo solo foi registado, tendo sido respeitado um período de repouso sem plantas hospedeiras de, pelo menos, quatro anos, entre a deteção de *Verticillium nonalfalfae* Inderbitzin, H.W. Platt, Bostock, R.M. Davis & K.V. Subbarao e a plantação seguinte.

Vírus, viroides, doenças similares a vírus e fitoplasmas

3.	Citrus bark cracking viroid	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Humulus lupulus* L.	Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Citrus bark cracking viroid*, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			b) Estão preenchidos os seguintes requisitos: i) o local de produção foi considerado indemne de *Citrus bark cracking viroid* durante as duas últimas estações vegetativas completas, mediante a inspeção dos vegetais na altura mais adequada para a deteção da praga, tendo sido aplicadas medidas de higiene adequadas no local de produção a fim de impedir a disseminação mecânica, e ii) os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe consideradas indemnes de *Citrus bark cracking viroid*, e — uma amostra representativa de plantas-mãe foi testada na altura mais adequada para deteção da praga durante os últimos 12 meses e foi considerada indemne de *Citrus bark cracking viroid*, e — as plantas-mãe foram isoladas de *Humulus lupulus* L. cultivado em locais de produção vizinhos situados a pelo menos 20 m, e uma das seguintes opções: — no caso de plantas-mãe que foram mantidas num sítio de produção com uma proteção física contra fontes de infeção por *Citrus bark cracking viroid*, as plantas-mãe foram submetidas a inspeção visual, amostragem e testagem todos os anos na altura mais adequada para a deteção da presença de *Citrus bark cracking viroid*, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 5 anos, ou — no caso de plantas-mãe que não foram mantidas num sítio de produção com proteção física contra fontes de infeção por *Citrus bark cracking viroid*, as plantas-mãe foram consideradas indemnes de *Citrus bark cracking viroid* durante as últimas cinco estações vegetativas completas, mediante inspeção na altura mais adequada para a deteção da praga, e iii) no caso da produção de vegetais enraizados para plantação destinados a circulação, o sítio de produção utilizado para enraizamento: — foi isolado de culturas de produção de *Humulus lupulus* L. situadas a pelo menos 20 m, ou — foi fisicamente protegido de fontes de infeção por *Citrus bark cracking viroid*.

PARTE K

Medidas para impedir a presença de RNQP em material de propagação de fruteiras e em fruteiras destinadas à produção de frutos de* Actinidia *Lindl., com exceção de sementes

A autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, deve realizar inspeções e tomar quaisquer outras medidas de modo a assegurar o cumprimento das medidas relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos estabelecidos na terceira coluna do quadro 1.

Os vegetais para plantação, com exceção de sementes, originários de países terceiros só podem ser introduzidos na União se, nos respetivos países, a autoridade competente, ou o operador profissional sob a supervisão oficial da autoridade competente, tiver realizado inspeções e tomado quaisquer outras medidas para assegurar o cumprimento das medidas enumeradas no quadro 1 relativas às RNQP e aos vegetais para plantação respetivos.

Quadro 1

Lista de RNQP ou sintomas causados por RNQP, os vegetais para plantação correspondentes e as medidas que devem ser cumpridas

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
Bactérias			
1.	*Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto	Vegetais para plantação, com exceção de sementes, de: *Actinidia* Lindl.	Declaração oficial de que: a) O material de propagação e as fruteiras foram produzidos numa área estabelecida pela autoridade competente como indemne de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) O material de propagação e as fruteiras são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente duas vezes por ano e foram consideradas indemnes de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto; e que foram cumpridas uma das opções previstas na alínea c) e uma das opções previstas na alínea d): c) Um dos seguintes requisitos relativos às plantas-mãe: i) no caso de plantas-mãe que foram mantidas em instalações que asseguram proteção física contra infeções por *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, uma parte representativa das plantas-mãe foi objeto de amostragem e testagem de quatro em quatro anos relativamente à presença de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 8 anos, ou ii) no caso de plantas-mãe que não foram mantidas em instalações que asseguram proteção física contra infeções por *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, uma parte representativa das plantas-mãe foi objeto de amostragem e testagem todos os anos relativamente à presença de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 3 anos; e

	RNQP ou sintomas causados por RNQP	Vegetais para plantação	Medidas
			d) Um dos seguintes requisitos relativos ao material de propagação: i) no caso de material de propagação e fruteiras que foram mantidos em instalações que asseguram proteção física contra infeções por *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, não foram observados sintomas de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto nesse material de propagação nem nessas fruteiras no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, ou ii) no caso de material de propagação e fruteiras que não foram mantidos em instalações que asseguram proteção física contra infeções por *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, não foram observados sintomas de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto nesse material de propagação nem nessas fruteiras no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, e esse material de propagação e essas fruteiras foram objeto de amostragem aleatória e testagem para deteção de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto antes da comercialização e foram considerados indemnes da praga em causa, ou iii) no caso de material de propagação e fruteiras que não foram mantidos em instalações que asseguram proteção física contra infeções por *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto, foram observados sintomas de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto em não mais de 1 % do material de propagação e fruteiras no sítio de produção, e esse material de propagação e essas fruteiras e qualquer material de propagação e fruteiras sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e imediatamente destruídos, e uma parte representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos foi objeto de amostragem e testagem para deteção de *Pseudomonas syringae* pv. *actinidiae* Takikawa, Serizawa, Ichikawa, Tsuyumu & Goto e considerada indemne da praga em causa.»